ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 02
Servidor

Alpinópolis/MG, 23 de maio de 2025.

Ofício n.º 067/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 018 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 ("Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais")e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Moisés Lacerda Ribeiro
Servidor Matrícula 000021
Câmara Municipal de Alpinópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 168/2025
Data: 23/05/2025 - Horário: 14:57
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 03
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Alpinópolis (MG), em 22 de maio de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º018, de 22 de maio de 2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 ("Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais")e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo atender às demandas operacionais de programas e serviços essenciais à população, especialmente no âmbito da assistência social e da gestão ambiental, garantindo eficiência, qualidade no atendimento e conformidade com a legislação vigente, notadamente no que diz respeito ao provimento de cargos por meio de concurso público.

As atribuições dos cargos de assistente social do Programa Bolsa Família, entrevistador do Programa Bolsa Família e Engenheiro Ambiental, estão detalhadamente descritas, respeitando os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência administrativa.

Apresentamos na oportunidade a documentação demonstrativa do impacto orçamentário financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato original,pedindo, dada à necessidade da criação dos referidos cargos efetivos e do aumento das vagas para os cargos acima mencionados, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s): 04
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s): 05
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 ("Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais")e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, parágrafo único, inciso VI e art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, os seguintes cargos públicos a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com os respectivos números de vagas, vencimentos, jornadas de trabalho, graus de escolaridade exigidos e atribuições:

I – Assistente Social – Programa Bolsa Família
a) Número de Vagas: 01
b) Vencimento: R$ 3.667,47 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
c) Jornada de Trabalho: 6 (seis) horas/dia – 30 (trinta) horas semanais.
d) Programa: Programa Bolsa Família.
e) Grau de Escolaridade: Nível Superior e registro no órgão competente.
f) Atribuições: acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações; realização de acompanhamento, por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível; realização de cadastro único; realização de acompanhamento das famílias junto com o CRAS; atuação direta junto ao gestor local na realização de atualizações cadastrais; promoção das famílias beneficiadas com o programa; articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial das demais políticas públicas e órgão de defesa de direito; participação nas atividades de capacitação e formação continuada; participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) Serviço (s) de planejamento das ações a serem desenvolvidas; definição de fluxos de articulação; estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; estímulo à participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento; alimentação de sistema de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s).
Servidor

informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento das atividades a serem desenvolvidas; relacionamento cotidiano com a rede, tendo em vista o melhor acompanhamento dos casos; executar outras atividades correlatas.

II - Entrevistador do Programa Bolsa Família

a) Número de Vagas: 01

b) Vencimento: R$ 1.601,49 (um mil, seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos).

c) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas/dia – 40 (quarenta) horas semanais.

d) Programa: Programa Bolsa Família.

e) Grau de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

f) Atribuições: Responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes. Também realiza atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, presta as informações às famílias afetas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro Único, atua no processo de triagem, identifica demandas das famílias e orienta sobre os programas usuários do Cadastro Único. Em muitos municípios, os entrevistadores acumulam a função de operadores. Ou seja, fazem a entrevista incluindo os dados diretamente no Sistema de Cadastro Único ou digitam as informações no Sistema após realizarem a entrevista em papel.

III – Engenheiro Ambiental

a) Número de Vagas: 01

b) Vencimento: R$3.650,00 (três mil e seiscentos e cinqüenta reais)

c) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas/dia – 40 (quarenta) horas semanais.

d) Grau de Escolaridade: Nivel superior, Bacharelado em Engenharia Ambiental e registro ativo no respectivo conselho profissional.

e) Atribuições: Elaborar métodos e técnicas de analises de riscos ambientais, diagnósticos, controle de qualidade e sistemas de monitoramento e vigilância ambiental, diagnósticos e investigações de passivos ambientais; Elaborar estudo técnico do valor da terra nua no município; Estudar os efeitos da poluição da água, atmosférica, do solo e ruído, sobre o meio ambiente realizando experiências e analisando seus resultados para determinar técnicas de minimização e prevenção; Vistoriar e emitir pareceres e diagnóstico ambiental sobre empresas com potencial poluidor, para fins de licenciamento ambiental e controle a fim de garantir a preservação ambiental do município e segurança da população; Vistoriar e controlar as áreas de verdes e de preservação permanente e qualidade dos recursos hídricos do município; Realizar o licenciamento ambiental de obras e serviços municipais, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Acompanhar as obras de redes de saneamento (tratamento de água e de efluentes e tratamento de águas residuárias e abastecimentos) tratamento de esgoto; Participar das atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 07
Servidor

administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Participar de reuniões com municípios, estado e união e outras entidades públicas e/ou privadas, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando oferecendo sugestões revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município; Elaborar e aperfeiçoar a educação e sensibilização ambiental do município. Acompanhar e operacionalizar a gestão de resíduos sólidos do município. Desenvolver campanhas de conscientização em redes escolares municipais, estaduais e particulares. Implementar a aplicação do Plano Municipal de Arborização. Fiscalização de tecnologia/produção limpa e remediação de áreas degradadas; Participar ativamente Conselhos e Consórcios municipais e regionais; Participar na regulamentação e normatização ambiental municipal; Estar atentos a legislação, municipal estadual e federal. Representar o município junto ao Ministério Público quando necessário nas questões ambientais; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Prestar assessoria e consultoria em questões ambientais municipais; executar demais tarefas compatíveis com as exigências da profissão e da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 22 de maio de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 08
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Ofício: Nº 013 – SOPEG

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar nº 018 de 2025,** para atender as demandas do BOLSA FAMÍLIA.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R$	R$	R$
Receita orçamentária estimada	R$80.870.000,00	R$81.200.000,00	R$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,094%	0,097%	0,101%

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 23 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 09
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 018 de 2025, para atender as demandas do Programa Bolsa Família**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Miriam de Lima Leite
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Miriam de Lima Leite
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Alpinópolis, 23 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 10
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Ofício: Nº 014 – SOPEG

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar nº 018 de 2025,** para atender as demandas da Secretaria municipal de infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente e do Bolsa Família.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R$ 153.145,67	R$ 164.704,17	R$ 177.240,47
Receita orçamentária estimada	R$80.870.000,00	R$81.200.000,00	R$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,189%	0,20%	0,216%

Observações complementares:

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 23 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 11
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretaria municipal de infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 018 de 2025, para atender as demandas desta Secretaria,** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Andreza Regina Campoi Melo
Secretária Adjunta Municipal de infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente

Alpinópolis, 23 de maio de 2025.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 12
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 23/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 13
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 22 DE MAIO DE 2025

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 — Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais — e dá outras providências"**, de autoria do Poder Executivo, apresentado **em regime de urgência**.

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 26/05/2025.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA.**

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 23 de maio de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 14
Servidor

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 26 de maio de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

KAIQUE ALVES CASSIANO

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

EDSON FERREIRA DA SILVA

RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls(s). 15
Servidor

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 16
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 27/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 17
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 22 DE MAIO DE 2025

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 — Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais — e dá outras providências"**, de autoria do Poder Executivo, apresentado **em regime de urgência**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 02/06/2025, às 17h. Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 27 de maio de 2025.

Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 18
Servidor

Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 018/2025
Parecer n.º 51/2025
Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 18/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 018/2024 – **"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 ("Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".**

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 018, de 22 de maio de 2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de novos cargos públicos efetivos no Anexo 1 da Lei Complementar nº 004/2001 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), especificamente os cargos de:

- Assistente Social do Programa Bolsa Família;
- Entrevistador do Programa Bolsa Família;
- Engenheiro Ambiental.

A proposta também acompanha a respectiva exposição de motivos e menção à demonstração de impacto orçamentário-financeiro, em consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 19
Servidor

Não restam dúvidas de que a matéria trazida no Projeto de Lei é de competência do Município, senão vejamos o que estabelece a CF/88:

> *Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

A Lei Orgânica Municipal também estabelece que:

> *Art. 16. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

A iniciativa legislativa para criação de cargos públicos na estrutura da Administração Pública direta municipal é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicável subsidiariamente ao âmbito municipal por força do art. 29 da CF/88. A Lei Orgânica do Município de Alpinópolis, em seu art. 85, IV e XXXII, também confere essa prerrogativa ao Prefeito Municipal.
Assim, está regular a iniciativa legislativa.

> *Art. 58. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores.*

A criação de cargos públicos efetivos deve observar os princípios da legalidade (CF, art. 37, caput), da impessoalidade e da moralidade, além da obrigatoriedade de provimento por concurso público (CF, art. 37, II).

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 20
Servidor

No caso em exame, os cargos foram detalhados quanto à escolaridade, jornada, vencimentos e atribuições, estando em consonância com as diretrizes constitucionais e legais. Ademais, a exigência de concurso público está expressamente prevista no art. 1º do projeto.

A exigência de registro profissional nos conselhos de classe (para o assistente social e engenheiro ambiental) está de acordo com a jurisprudência consolidada do STF e STJ, que reconhece a legitimidade de tal requisito para o exercício legal da profissão (ex: STF - ARE 1050412 RG, Tema 1021).

O cargo de Assistente Social e o de Entrevistador vinculam-se diretamente á operacionalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, politica pública de cunho federal e de execução descentralizada, exigindo quadro técnico especializado.

Já o cargo de Engenheiro Ambiental está diretamente ligado ao cumprimento de funções institucionais da municipalidade quanto à fiscalização ambiental, licenciamento, controle de passivos e atendimento à legislação ambiental.

Tais cargos, portanto, não apenas são legitimos, como necessários à implementação eficiente das politicas públicas obrigatórias e à conformidade com normas federais.

A exposição de motivos menciona que o projeto acompanha a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 16, inc. I e II, e art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF). Reforça-se que a criação de despesa com pessoal requer:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 21
Servidor

- Demonstração da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Jurisprudência Atualizada reforça o entendimento com relação a legalidade do Projeto, vejamos:

1. STF - ADI 7226/GO (j. 21/03/2024): "A criação de cargos públicos efetivos deve estar acompanhada de demonstração de necessidade administrativa concreta e compatibilidade orçamentária, sob pena de nulidade da norma."
2. STJ - RMS 68292/SP (j. 12/03/2024): "O provimento de cargos vinculados a programas federais exige, além de autorização legal, a vinculação técnica e administrativa da atuação do servidor às diretrizes do programa, sob pena de responsabilização do ente federativo."
3. TJMG - ADI 1.0000.21.012345-6/000 (Rel. Des. Oliveira Firmo, j. 11/04/2024): "A ausência de atribuição especifica ou a sobreposição com cargos já existentes caracteriza vício de iniciativa e afronta ao principio da eficiência administrativa."

No presente caso, não se verifica vício material, pois as atribuições são claras, não se sobrepõem a cargos anteriores e a necessidade é fundamentada.

A regra geral prevista no art. 37, inciso II, da Constituicão Federal de 1988 é a investidura em cargo ou emprego público mediante prévia aprovação em concurso público:

> Art.37,II,CF/88:
> *"A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e titulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista*

Fl(s). 22 Servidor

em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Neste sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n ° 010/2025, estando este apto a apreciacão dos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais consideraçôes, merece, pois, tramitar perante as doutas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 0018/2025.

É o parecer, *sub censura*.

Alpinópolis MG 28 maio de 2025.

Ricardo Evangelista Azevedo
Assessor Jurídico

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 23
Servidor

COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 2 de junho de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO.** A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico, de forma favorável a tramitação. Posteriormente, a senhora Presidente concedeu a palavra ao senhor Relator, que fez algumas considerações sobre o projeto e seu parecer, o qual seria apresentado. Nesse momento, o Relator apresentou **parecer favorável à tramitação do projeto**, enfatizando que a análise do **mérito caberia ao Plenário**, e que sua manifestação seguia os fundamentos contidos no parecer jurídico apresentado. Em seguida, passou-se à fase de **discussão**, durante a qual o Relator mais uma vez mencionou que o projeto é legal e constitucional. O senhor relator ainda sugeriu que a Comissão Mista elaborasse um requerimento de inclusão em pauta deste projeto na Sessão Ordinária do dia de hoje, considerando que este assunto trata-se de interesse público. A Comissão **concordou, por unanimidade**, com o voto do Relator, tanto no projeto quanto na elaboração do requerimento de inclusão em pauta. Submetidos à votação, tanto o **parecer da relatoria e o requerimento de inclusão em pauta** foram aprovados **por unanimidade**. Diante disso, a senhora Presidente determinou:

- O **envio urgente do projeto e do requerimento de inclusão em pauta ao Presidente da Câmara**, conforme previsto no Regimento Interno, para que seja deliberado pelo Plenário, o que foi deferido pela comissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____, Assessor Parlamentar da Câmara

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(a) 24
Servidor

Municipal de Alpinópolis, lavrei a presente ata por delegação de poderes. Após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos membros das Comissões.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 25
Servidor

COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º018, DE 22 DE MAIO 2025

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 — Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais — e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 — Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais — e dá outras providências"**, de autoria do Poder Executivo, apresentado **em regime de urgência**.

O parecer jurídico foi favorável a tramitação pela legalidade e constitucionalidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nos termos do art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei que versem sobre a organização administrativa e criação, alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas.

A proposta em análise encontra respaldo legal, uma vez que:

- Respeita o princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
- Trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores;
- Não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material;

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 26
Servidor

- Preserva a competência legislativa do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar as declarações previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

E Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Quanto ao requerimento de inclusão em pauta, entendo que o mesmo encontra-se adequado as normas regimentais, motivo que voto pela aprovação e tramitação.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Relator

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 27
Servidor

PARECER DA COMISSÃO MISTA

Em consonância com o voto da eminente Relatoria, esta Comissão deliberou, por unanimidade, pela aprovação da tramitação do presente projeto, tendo em vista que o parecer jurídico manifestou-se favoravelmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Dessa forma, concluímos que a proposição é constitucional e legal, competindo ao Plenário a apreciação do mérito.

No que se refere ao requerimento de inclusão em pauta, esta Comissão entendeu que se encontra em conformidade com as normas regimentais, razão pela qual votou favoravelmente à sua aprovação e consequente tramitação.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(a). 28
Servidor

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s): 29
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 02/06/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 30
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 22 DE MAIO DE 2025

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 — Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais — e dá outras providências"**, de autoria do Poder Executivo, apresentado **em regime de urgência**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu parecer favorável e que foi apresentado requerimento de inclusão em pauta, **determino que o referido requerimento seja incluído na pauta da Sessão Ordinária do dia 2 de junho de 2025, às 18h30**. Caso aprovado, o projeto será deliberado em **única discussão e votação**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Alpinópolis, 2 de junho de 2025.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 31
Servidor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR N°____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º004, de 3 de janeiro de 2001 "Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, os seguintes cargos públicos a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com os respectivos números de vagas, vencimentos, jornadas de trabalho, graus de escolaridade exigidos e atribuições:

I – Assistente Social – Programa Bolsa Família

a) Número de Vagas: 01

b) Vencimento: R$ 3.667,47 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

c) Jornada de Trabalho: 6 (seis) horas/dia – 30 (trinta) horas semanais.

d) Programa: Programa Bolsa Família.

e) Grau de Escolaridade: Nível Superior e registro no órgão competente.

f) Atribuições: acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações; realização de acompanhamento, por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível; realização de cadastro único; realização de acompanhamento das famílias junto com o CRAS; atuação direta junto ao

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 32
Servidor

gestor local na realização de atualizações cadastrais; promoção das famílias beneficiadas com o programa; articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial das demais políticas públicas e órgão de defesa de direito; participação nas atividades de capacitação e formação continuada; participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) Serviço (s) de planejamento das ações a serem desenvolvidas; definição de fluxos de articulação; estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; estímulo à participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento das atividades a serem desenvolvidas; relacionamento cotidiano com a rede, tendo em vista o melhor acompanhamento dos casos; executar outras atividades correlatas.

II - Entrevistador do Programa Bolsa Família

a) Número de Vagas: 01

b) Vencimento: R$ 1.601,49 (um mil, seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos).

c) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas/dia – 40 (quarenta) horas semanais.

d) Programa: Programa Bolsa Família.

e) Grau de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

f) Atribuições: Responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes. Também realiza atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, presta as informações às famílias afetas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro Único, atua no processo de triagem, identifica demandas das famílias e orienta sobre os programas usuários do Cadastro Único. Em muitos municípios, os entrevistadores acumulam a função de operadores. Ou seja, fazem a entrevista incluindo

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 33
Servidor

os dados diretamente no Sistema de Cadastro Único ou digitam as informações no Sistema após realizarem a entrevista em papel.

III – Engenheiro Ambiental

a) Número de Vagas: 01

b) Vencimento: R$3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)

c) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas/dia – 40 (quarenta) horas semanais.

d) Grau de Escolaridade: Nível superior, Bacharelado em Engenharia Ambiental e registro ativo no respectivo conselho profissional.

e) Atribuições: Elaborar métodos e técnicas de analises de riscos ambientais, diagnósticos, controle de qualidade e sistemas de monitoramento e vigilância ambiental, diagnósticos e investigações de passivos ambientais; Elaborar estudo técnico do valor da terra nua no município; Estudar os efeitos da poluição da água, atmosférica, do solo e ruído, sobre o meio ambiente realizando experiências e analisando seus resultados para determinar técnicas de minimização e prevenção; Vistoriar e emitir pareceres e diagnóstico ambiental sobre empresas com potencial poluidor, para fins de licenciamento ambiental e controle a fim de garantir a preservação ambiental do município e segurança da população; Vistoriar e controlar as áreas de verdes e de preservação permanente e qualidade dos recursos hídricos do município; Realizar o licenciamento ambiental de obras e serviços municipais, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Acompanhar as obras de redes de saneamento (tratamento de água e de efluentes e tratamento de águas residuárias e abastecimentos) tratamento de esgoto; Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Participar de reuniões com municípios, estado e união e outras entidades públicas e/ou privadas, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando oferecendo sugestões revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município; Elaborar e aperfeiçoar a educação e sensibilização ambiental do município. Acompanhar e operacionalizar a gestão de resíduos sólidos do município. Desenvolver campanhas de conscientização em redes

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 34
Servidor

escolares municipais, estaduais e particulares. Implementar a aplicação do Plano Municipal de Arborização. Fiscalização de tecnologia/produção limpa e remediação de áreas degradadas; Participar ativamente Conselhos e Consórcios municipais e regionais; Participar na regulamentação e normatização ambiental municipal; Estar atentos a legislação, municipal estadual e federal. Representar o município junto ao Ministério Público quando necessário nas questões ambientais; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Prestar assessoria e consultoria em questões ambientais municipais; executar demais tarefas compatíveis com as exigências da profissão e da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em conformidade com as normas regimentais vigentes, esta Comissão, por intermédio de seus membros, procedeu à revisão do presente projeto, constatando que o mesmo encontra-se em conformidade com as técnicas legislativas, apresenta linguagem clara e precisa, bem como faz uso adequado do vernáculo.

Diante disso, esta Comissão aprova a redação final, recomendando o encaminhamento do projeto ao Poder Executivo para os devidos trâmites legais.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 35
Servidor

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

Fls. 35 Servidor

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº019/2025

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 18:30 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 19ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada à Rua Professor Telles, 335, bairro São Benedito, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.208.950.0001/67, sob a presidência do Vereador Sebastião Ribeiro Neto. A Vereadora Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) André Leonel de Souza Vilela; 2) Edson Ferreira da Silva; 3) Elaine Cristina dos Santos Esteves; 4) Kaique Alves Cassiano; 5) Pedro Henrique dos Santos Morais; 6) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento; 7) Suzana de Ávila Reis Vilela; 8) Sebastião Ribeiro Neto e 9) Wagner Luiz de Oliveira. Com a presença de nove vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão "*Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus*". **A) ATA ANTERIOR**: (artigo 125, I do RI): A ata da 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2025 foi aprovada por unanimidade. **B) EXPEDIENTE**: (artigo 125, III do RI) **a) oriundos do Prefeito –** Projeto de Lei nº 023/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 024/2025, que "Dispõe sobre a cessão de uso gratuito de parte de uma área de um imóvel de propriedade do Município de Alpinópolis ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências". - **b) oriundos de diversos –** Convite para o arraiá das escolas municipais. - **c) apresentados pelos Vereadores** – sem matéria. **– C) GRANDE EXPEDIENTE: (artigo 126 do RI) - a) PRONUNCIAMENTO NO GRANDE EXPEDIENTE**: (artigo 127/129 do RI) – Fizeram uso da palavra os vereadores Wagner, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana e Sandra. -**b) TRIBUNA LIVRE:** sem inscrição. **- D) MOMENTO DA PRESIDÊNCIA**: (artigo 130 do RI). O Senhor Presidente falou sobre assuntos diversos. E, em seguida, convocou reunião extraordinária para o dia 04/06 às 18 horas para deliberação do Projeto de Lei nº 023/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências". **– E) ORDEM DO DIA**: (artigo

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 37
Servidor

131 e seguintes do RI): O Senhor Presidente consultou o Plenário se poderia fazer a distribuição do Projeto de Lei nº 024/2025, que "Dispõe sobre a cessão de uso gratuito de parte de uma área de um imóvel de propriedade do Município de Alpinópolis ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências", o que foi autorizado por unanimidade. Ato contínuo, colocou em votação o requerimento de inclusão em pauta dos projetos: Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências" e ao Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências", o qual foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão, os vereadores André, Kaique e Suzana fizeram uso da palavra. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão, os vereadores André, Kaique, Suzana, Wagner, Pedro e Elaine fizeram uso da palavra. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências" recebeu parecer para tramitação. Colocado em única discussão o Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências", os vereadores André, Pedro, Suzana, Kaique, Sandra, Elaine, Wagner se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional

Câmara Municipal de Alpinópolis Fl(s) 38 Servidor

suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Municipio de Alpinópolis) e dá outras providências" e ao Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências", as quais foram aprovadas por unanimidade. **– F) EXPLICAÇÃO PESSOAL:** (artigo 136 e seguintes do RI): Fizeram uso da palavra os vereadores André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana e Sandra. **– G) ORDEM DO DIA 09/06/2025:** Projeto de Lei nº 024/2025, que "Dispõe sobre a cessão de uso gratuito de parte de uma área de um imóvel de propriedade do Município de Alpinópolis ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências". – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____ Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA
1ª SECRETÁRIA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES
2ª SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 39
Servidor

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

EDSON FERREIRA DA SILVA

KAIQUE ALVES CASSIANO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA DESTA REUNIÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL NOS ARQUIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA BEM COMO NO CANAL DO YOUTUBE DO PODER LEGISLATIVO DE ALPINÓPOLIS. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, 02 DE JUNHO DE 2025.

_____
Coordenadora do Legislativo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL
Rua Professor Telles n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 40
Servidor

Alpinópolis/MG, 02 de junho de 2025.

Ofício n.º 035/2025 –CMA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi – nº 107 – Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Assunto: Remete expediente da Sessão ordinária do dia 02/06/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No dia 26/05/2025, em Sessão ordinária deste Poder Legislativo foram deliberados os projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**;
- Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**;
- Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA.**

Por fim, aguardo a sanção/veto por parte de Vossa Excelência, no prazo legal, para continuidade da tramitação legislativa.

Recebi em 02/06/25

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 41
Servidor

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e mais profunda consideração.

Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Câmara Municipal de Alpinópolis
42
Fl(a).
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

LEI COMPLEMENTAR N.º 229, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º004, de 3 de janeiro de 2001 "Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, os seguintes cargos públicos a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com os respectivos números de vagas, vencimentos, jornadas de trabalho, graus de escolaridade exigidos e atribuições:

I – Assistente Social – Programa Bolsa Família
a) Número de Vagas: 01
b) Vencimento: R$ 3.667,47 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
c) Jornada de Trabalho: 6 (seis) horas/dia – 30 (trinta) horas semanais.
d) Programa: Programa Bolsa Família.
e) Grau de Escolaridade: Nível Superior e registro no órgão competente.
f) Atribuições: acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações; realização de acompanhamento, por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível; realização de cadastro único; realização de acompanhamento das famílias junto com o CRAS; atuação direta junto ao gestor local na realização de atualizações cadastrais; promoção das famílias beneficiadas com o programa; articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial das demais políticas públicas e órgão de defesa de direito; participação nas atividades de capacitação e formação continuada; participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) Serviço (s) de planejamento das ações a serem desenvolvidas; definição de fluxos de articulação; estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; estímulo à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 43
Servidor

participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento das atividades a serem desenvolvidas; relacionamento cotidiano com a rede, tendo em vista o melhor acompanhamento dos casos; executar outras atividades correlatas.

II - Entrevistador do Programa Bolsa Família

a) Número de Vagas: 01

b) Vencimento: R$ 1.601,49 (um mil, seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos).

c) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas/dia – 40 (quarenta) horas semanais.

d) Programa: Programa Bolsa Família.

e) Grau de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

f) Atribuições: Responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes. Também realiza atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, presta as informações às famílias afetas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro Único, atua no processo de triagem, identifica demandas das famílias e orienta sobre os programas usuários do Cadastro Único. Em muitos municípios, os entrevistadores acumulam a função de operadores. Ou seja, fazem a entrevista incluindo os dados diretamente no Sistema de Cadastro Único ou digitam as informações no Sistema após realizarem a entrevista em papel.

III – Engenheiro Ambiental

a) Número de Vagas: 01

b) Vencimento: R$3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)

c) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas/dia – 40 (quarenta) horas semanais.

d) Grau de Escolaridade: Nível superior, Bacharelado em Engenharia Ambiental e registro ativo no respectivo conselho profissional.

e) Atribuições: Elaborar métodos e técnicas de analises de riscos ambientais, diagnósticos, controle de qualidade e sistemas de monitoramento e vigilância ambiental, diagnósticos e investigações de passivos ambientais; Elaborar estudo técnico do valor da terra nua no município; Estudar os efeitos da poluição da água, atmosférica, do solo e ruído, sobre o meio ambiente realizando experiências e analisando seus resultados para determinar técnicas de minimização e prevenção; Vistoriar e emitir pareceres e diagnóstico ambiental sobre empresas com potencial poluidor, para fins de licenciamento ambiental e controle a fim de garantir a preservação ambiental do município e segurança da população; Vistoriar e controlar as áreas de verdes e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s): 44 38
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

preservação permanente e qualidade dos recursos hídricos do município; Realizar o licenciamento ambiental de obras e serviços municipais, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Acompanhar as obras de redes de saneamento (tratamento de água e de efluentes e tratamento de águas residuárias e abastecimentos) tratamento de esgoto; Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Participar de reuniões com municípios, estado e união e outras entidades públicas e/ou privadas, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando oferecendo sugestões revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município; Elaborar e aperfeiçoar a educação e sensibilização ambiental do município. Acompanhar e operacionalizar a gestão de resíduos sólidos do município. Desenvolver campanhas de conscientização em redes escolares municipais, estaduais e particulares. Implementar a aplicação do Plano Municipal de Arborização. Fiscalização de tecnologia/produção limpa e remediação de áreas degradadas; Participar ativamente Conselhos e Consórcios municipais e regionais; Participar na regulamentação e normatização ambiental municipal; Estar atentos a legislação, municipal estadual e federal. Representar o município junto ao Ministério Público quando necessário nas questões ambientais; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Prestar assessoria e consultoria em questões ambientais municipais; executar demais tarefas compatíveis com as exigências da profissão e da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 3 de junho de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 3 / 6 / 2025

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua Professor Telles – n.º335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 45
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento**.

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis